



LEI MUNICIPAL Nº 1.711 DE 26 DE Fevereiro DE 2014.

Sanção em 26/02/2014

Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito

Dispõe sobre o pagamento do IPTU - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano para o exercício de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º. O pagamento do IPTU – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano e das Taxas pela prestação de serviços públicos para o exercício financeiro de 2014, em caráter excepcional, poderá ser feito em uma das seguintes formas:

- I. Em uma única parcela com desconto de 20% (vinte por cento) se pago até o dia 31/03/2014;
- II. Em até 10 (dez) parcelas, vencida a primeira parcela em 31/03/2014 e as parcelas seguintes no último dia útil dos meses subsequentes.

Artigo 2º. O lançamento do IPTU no decorrer do exercício financeiro de 2014 se for pago de uma só vez no prazo da notificação, terá o desconto de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor do tributo.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário..

Prefeitura de Mendes, 26 de Fevereiro de 2014.

Reinaldo Medeiros Macedo
REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito